



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	CONSELHO DE MINISTROS
	Decreto n° 9/2021: Aprova o Acordo de Empréstimo celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África (BADEA), relativamente ao Projeto de Ordenamento e de valorização de três Bacias Hidrográficas nas Ilhas de Santiago, Santo Antão e Boa Vista.....2706
	Resolução n° 97/2021: Fixa a pensão de sobrevivência à cidadã Maria Almeida viúva do Combatente da Liberdade da Pátria Aponino Lopes.....22719

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 9/2021

de 22 de outubro

Entre a República de Cabo Verde e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África (BADEA), foi assinado, a 30 de agosto de 2021, um Acordo de Empréstimo, relativamente ao Projeto de Ordenamento e de valorização de 3 (três) Bacias Hidrográficas nas Ilhas de Santiago, Santo Antão e Boa Vista, no montante equivalente a cerca de \$ 16.500.000 (dezassex mil milhões e quinhentos mil dólares).

A. Os objetivos do Projeto:

O Projeto tem como objetivos gerais contribuir para o cumprimento da primeira meta dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, para a redução da pobreza e do segundo objetivo referente à eliminação da fome, a garantia da segurança alimentar, a melhoria dos alimentos e o fortalecimento da agricultura sustentável.

Os objetivos específicos do projeto incidem sobre a contribuição para:

á A segurança alimentar para as populações da área do projeto através da mobilização das águas de superfície e subterrâneas e a extensão das áreas agrícolas irrigadas;

á O desenvolvimento sustentável e a gestão dos recursos naturais através da implementação de obras que protegem os solos contra a erosão;

á A adaptação das atividades agrícolas às mudanças climáticas por meio de campanhas de sensibilização, de vulgarização e capacitação dos beneficiários sobre novas técnicas agrícolas e redução da pobreza, a melhoria das condições de vida das populações através da melhoria da produção agrícola geradora de rendimentos e o desencravar da zona do projeto.

B. Descrição e componentes do projeto:

A zona do projeto está localizada nas bacias hidrográficas da Ribeira São João Baptista (Ilha de Santiago), Ribeira Grande (Ilha de Santo Antão) e Ribeira Calhau (Ilha da Boa Vista).

O projeto inclui os seguintes componentes:

1) Trabalhos de engenharia civil e trabalhos conexos:

á Infraestruturas para a mobilização de recursos hídricos, incluindo:

- A construção de 6 diques de captação em pedras de alvenaria para a mobilização das águas de superfície;

- A perfuração de 29 poços e seus equipamentos com um sistema de bombeamento usando energia solar;

- A construção e equipamentos de 29 reservatórios de irrigação com capacidade de 100 m³ à taxa de um reservatório para cada poço e 6 tanques de irrigação com capacidade de 30 m³ e seus equipamentos em materiais hidromecânicos necessários e sua conexão com o sistema de bombeamento das águas dos poços; o fornecimento e instalação de tubos de irrigação a partir dos reservatórios para as parcelas agrícolas;

- A perfuração de 22 poços de superfície e a reabilitação de 84 poços e seus equipamentos com um sistema de

bombeamento utilizando a energia solar; o fornecimento e instalação de tubos de irrigação a partir dos reservatórios até às parcelas agrícolas;

- A construção de 46 diques subterrâneos;

- Reabilitação de 14 reservatórios de água de irrigação existentes;

- O ordenamento de 38 km de vias de acesso às parcelas agrícolas e às obras em autobloqueios.

á Trabalhos de correção torrencial, incluindo:

- A construção de 109 diques de correção torrenciais em pedras de alvenaria;

- Reabilitação de 152 diques de pedra existentes.

á Obras de conservação dos solos, incluindo:

- A realização de proteção mecânica reforçada por plantas em 914 ha;

- Reabilitação de obras de conservação do solo existentes em uma área de 300 ha;

- A construção de 300 ml de muros para proteger as terras agrícolas contra enchentes de rios.

2) Desenvolvimento das atividades agrícolas e económicos, incluindo:

á Reforço de capacidades por meio da organização de campanhas de sensibilização e de sessões de treinamento para o benefício:

- Dos agricultores nas áreas de gestão e de exploração; a adaptação às mudanças climáticas; as técnicas para melhorar a produção agrícola; processamento e comercialização, bem como a organização e gestão das associações de agricultores;

á Dos quadros da UEP, das CEP e técnicos das D.R. do MAA nas ilhas de Santo Antão e Boavista, a fim de acompanhar e enquadrar os beneficiários;

á A criação de associações de usuários das obras de mobilização hídrica, e o fortalecimento de suas capacidades na gestão, exploração e conservação de obras hidráulicas;

á O apoio das atividades de produção, processamento e comercialização da produção agrícola e da pecuária através do implementação de microcréditos em benefício dos agricultores, das associações agrícolas, das mulheres e jovens para o desenvolvimento e diversificação de suas atividades nos domínios da produção agrícola, melhoria do rendimento da criação de gado, atividades comerciais e agrícolas, artesanato e atividades geradoras de renda atividades comerciais e agrícolas, artesanato e atividades geradoras de rendimento.

3) Apoio dos órgãos responsáveis pela implantação do projeto, incluindo:

á O fornecimento de meios de transporte (3 veículos do tipo (pick up), equipamentos de escritório (6 computadores e seus acessórios, 3 fotocopiadoras de escritório e 3 scanners);

á Os salários, compensações dos quadros, custos de fornecimento e de manutenção (incluindo o funcionamento e a manutenção dos equipamentos de escritório e meios de transporte).

4) Prestações do Gabinete de Engenheiros Conselho, incluindo:

- (i) A realização do estudo de referência, de estudos preliminares detalhados, do estudo de impacto ambiental e social, (ii) a preparação de documentos de licitação relativos às obras, bem como (iii) o controle e supervisão da execução do projeto e a elaboração do relatório de conclusão do Projeto.

5) Organização dos ateliers de lançamento do projeto e de revisão a meio percurso.

6) Auditoria anual das contas do projeto.

Assim,

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 63º, da Lei nº 109/IX/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2021; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º, da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Empréstimo no montante equivalente \$ 16.500.000 (dezasseis milhões e quinhentos mil dólares) celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África (BADEA), relativamente ao Projeto de Ordenamento e de valorização de 3 (três) Bacias Hidrográficas nas Ilhas de Santiago, Santo Antão e Boa Vista, cujos textos em línguas portuguesa e francesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e os seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 7 de outubro de 2021.

José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

PROJETO DE ORDENAMENTO E DE VALORIZAÇÃO DE TRÊS BACIAS HIDROGRÁFICAS NAS ILHAS DE SANTIAGO, SANTO ANTÃO E BOAVISTA

ENTRE

A REPÚBLICA DE CABO VERDE

E

O BANCO ARABE PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO EM AFRICA

DATA 30 AGOSTO 2021

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Acordo datado de 30 de agosto de 2021, entre a República de Cabo Verde Cabo Verde (doravante designado como Mutuário) e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África (doravante designado como BADEA).

CONSIDERANDO QUE A) O Mutuário solicitou ao BADEA para contribuir no financiamento do Projeto descrito no Anexo “II” do presente Acordo;

CONSIDERANDO QUE B) O Mutuário solicitou ao Fundo Saudita de Desenvolvimento (doravante denominado O “Fundo Saudita”) para contribuir ao financiamento do projeto e que o Fundo Saudita se propôs em conceder para esse fim um montante equivalente a \$ 16.500.000 (dezasseis milhões e quinhentos mil dólares);

CONSIDERANDO QUE C) O Mutuário participa no financiamento do projeto e alocará para esse fim um montante equivalente a de \$ 2.500.000 (dois milhões quinhentos mil dólares);

CONSIDERANDO QUE D) O objetivo do BADEA é de promover a cooperação económica e financeira entre os países africanos e os países do mundo árabe num espírito de solidariedade e de interesse mútuo e de reforçar desta forma os laços que unem os Estados Africanos e a Nação Árabe;

CONSIDERANDO QUE E) O BADEA está convencido da importância e da utilidade do referido projeto para o desenvolvimento da economia do Mutuário;

CONSIDERANDO QUE F) O BADEA aceitou, tendo em conta o acima referido conceder ao Mutuário um Empréstimo nas condições estipuladas no presente Acordo;

ATENDENDO AO QUE PRECEDE, AS PARTES DO PRESENTE Acordo acordaram e celebraram, como segue:

ARTIGO I

CONDIÇÕES GERAIS-DEFINIÇÕES

Secção 1.01 As partes do presente Acordo concordam com todas as disposições das Condições Gerais dos Acordos de Empréstimo e de Garantia do BADEA, em apêndice, datadas de 28 de outubro de 1979, conforme emendadas à data do presente Acordo, (doravante denominada Condições Gerais), reconhecendo-lhes a mesma força e os mesmos efeitos como sendo parte integrante do presente Acordo.

Secção 1.02 A não ser que o contexto exige uma interpretação contrária, os termos e expressões definidas nas Condições Gerais e no Preambulo do presente Acordo têm, sempre que empregados no presente Acordo, os significados que figuram nas Condições Gerais e no referido preambulo. Outrossim, os termos abaixo mencionados têm os seguintes significados:

- “MAA.»: designa o Ministério da Agricultura e do Ambiente do Mutuário;
- “DGASP.»: significa a Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária sob a tutela do MAA;
- “UEP.»: significa a Unidade de Execução do Projeto criada junto da DGASP em 2017;
- “D.R.»: significa a delegação Regional (o singular) ou as Delegações regionais (no plural) ligadas a DGASP;
- “C.E.P.»: significa a célula de execução do projeto (no singular) ou as células de execução do projeto (no plural) do MAA, que será ou serão criadas em algumas Delegações Regionais do MAA.

ARTIGO II

O EMPRÉSTIMO

Secção 2.01 O BADEA acorda conceder um Empréstimo ao Devedor nas condições estipuladas e previstas no presente Acordo, num montante de \$ 16.500.000 (dezasseis milhões e quinhentos mil dólares).

Secção 2.02 O montante do Empréstimo pode ser levantado da Conta do Empréstimo no âmbito das despesas efetuadas, ou caso o BADEA assim o consentir, para as despesas a efetuar, a fim de cobrir o custo razoável dos bens e serviços necessários para a execução do Projeto e que devem ser financiados através do Empréstimo, conforme são descritos no Anexo “A” do presente acordo, incluindo quaisquer emendas que possam ser feitas ao referido Anexo, de comum acordo entre o Mutuário e o BADEA.

Secção 2.03 Salvo caso em que o BADEA concordar em contrário, os bens e serviços necessários para a execução do Projeto e financiados através do Empréstimo são adquiridos em conformidade com as disposições do Anexo “B” do presente Acordo.

Secção 2.04 A data de encerramento dos desembolsos é fixada a 31 de dezembro de 2027 ou qualquer outra data posterior fixada pelo BADEA e notificada ao Mutuário o mais rapidamente possível.

Secção 2.05 O Mutuário pagará os juros à taxa de um virgula cinco por cento (1,5%) ao ano sobre o montante do Empréstimo levantado e não reembolsado.

Secção 2.06 Os juros e eventuais comissões são exigíveis semestralmente. As datas de pagamento serão definidas com base no primeiro dia do mês após o primeiro desembolso da Conta de Empréstimo.

Secção 2.07 O Mutuário deverá reembolsar o principal do Empréstimo em quarenta (40) prestações semestrais, de acordo com a tabela de amortização estabelecida no anexo “T” do presente Contrato após o término de um período de carência de cinco (5) anos que iniciará a partir do primeiro dia do mês após a data do primeiro desembolso da Conta de Empréstimo.

ARTIGO III

EXECUÇÃO DO PROJETO

Secção 3.01 O Mutuário executa o Projeto através do MAA (DGASP), com a diligência e eficiência necessárias e de acordo com os métodos administrativos, financeiros e técnicos adequados; fornece, conforme necessário, fundos, instalações, serviços e outros recursos necessários para a execução do Projeto.

Secção 3.02 O Mutuário compromete-se a confiar à U.E. P criada junto da DGASP em 2017 no âmbito da primeira fase do projeto de ordenamento e valorização da bacia hidrográfica SAO JOAO BAPTISTA na ilha de Santiago as missões de seguimento e de coordenação das operações relacionadas à execução deste projeto.

Secção 3.03 Para o seguimento e execução do projeto ao nível local, o Mutuário compromete-se a criar um C.E.P. em cada uma das três D.R. sob a tutela da DGASP localizadas na Praia e São Domingos, “Ribera Grande e Paul” e “Boavista”. Cada CEP será chefiada por um responsável com perfil de engenheiro especializado em infraestruturas rurais (ou área semelhante) e com experiência comprovada na execução de projetos semelhantes. O responsável da CEP será auxiliado por um economista (agro-economista/ ou socio economista que será responsável pelo seguimento da execução de microcréditos e capacitação; além de um motorista. As qualificações e a experiência dos responsáveis das CEP devem ser consideradas satisfatórias pelo BADEA.

Secção 3.04 O Mutuário submete-se ao BADEA para aprovação, a minuta do programa de execução do Projeto, bem como quaisquer alterações significativas que possam ser feitas posteriormente com todos os detalhes que o BADEA pode razoavelmente solicitar.

Secção 3.05 a) Além dos fundos do Empréstimo, o Mutuário fornecerá à medida das necessidades, quaisquer outros fundos necessários para a implementação do Projeto (e incluindo os fundos que podem ser necessários para cobrir eventuais excessos de custos em relação ao custo estimado do Projeto na data da assinatura deste presente Acordo); todos esses fundos devem ser fornecidos nas condições julgadas satisfatórias pelo BADEA. b) O Mutuário compromete-se a inserir regularmente em seu orçamento anual os recursos referidos no Considerando (C) do presente Acordo, para financiar sua parte dos custos do Projeto.

Secção 3.06 O Mutuário compromete-se em assegurar, ou adotar todas as medidas necessárias para assegurar, todos os bens importados que devem ser financiados a partir dos fundos do Empréstimo junto das companhias de seguros confiáveis. O referido seguro abrange todos os riscos envolvidos na aquisição, transporte e entrega dos referidos bens até ao seu local de utilização ou instalação e por quaisquer valores de acordo com o uso comercial; qualquer indemnização devida ao abrigo do referido seguro deve ser paga em uma moeda livremente utilizável pelo Mutuário para substituir ou reparar os referidos bens.

Secção 3.07 O Mutuário (i) deverá manter ou fazer manter os registos necessários para identificar os bens financiados através dos fundos do Empréstimos e para justificar a sua utilização no âmbito do Projeto, para monitorar o andamento do Projeto e seu custo de execução e registrar regularmente, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceites, as operações, os recursos e as despesas, em relação ao Projeto, aos serviços e organismos do Mutuário responsáveis pela execução de todo ou parte do Projeto; (ii) fornecer aos representantes credenciados do BADEA toda a oportunidade razoável para realizar visitas para fins relacionados ao Empréstimo e para inspecionar o Projeto, os bens e todos os documentos e registos relacionados a ele; e (iii) fornecer ao BADEA qualquer informação que o BADEA possa solicitar razoavelmente em relação ao Projeto e ao seu custo de execução, as despesas efetuadas através dos fundos do Empréstimo e os bens financiados a partir dos referidos fundos.

Secção 3.08 O Mutuário adotará ou fará com que seja tomada todas as medidas necessárias para a execução do Projeto e não adotará nem autorizará que seja adotada qualquer medida para impedir ou comprometer a execução do Projeto ou qualquer das disposições do presente Acordo.

Secção 3.09 O Mutuário compromete-se a fornecer ao BADEA (i) relatórios trimestrais, no prazo de 30 dias a partir do final de cada trimestre do ano civil, sobre a execução do Projeto, cujo conteúdo e detalhes deverão ser considerados satisfatórios pelo BADEA; e (ii) no prazo de seis meses após a conclusão do Projeto, um relatório detalhado da execução e as primeiras atividades de exploração do Projeto, seu custo, os benefícios derivados e decorrentes da realização dos objetivos do Empréstimo.

ARTIGO IV

DISPOSITIÇÕES ESPECIFICAS

Secção 4.01 O Mutuário compromete-se a garantir que as instalações, equipamentos, materiais e outros bens necessários ou úteis para a exploração do Projeto ou suas operações sejam operados e mantidos de acordo com os métodos técnicos, financeiros e administrativos adequados.

Secção 4.02 O Mutuário deverá garantir os serviços de pessoal qualificado e com experiência necessária, para a efetiva operação e gestão do Projeto.

Secção 4.03 O Mutuário toma e mantém, durante a execução do projeto junto das seguradoras confiáveis, um seguro contra riscos relacionados ao projeto para todos os valores de acordo com o uso comercial.

Secção 4.04 O Mutuário compromete-se a disponibilizar ao projeto quaisquer terrenos, ou direitos fundiários necessários para a execução do projeto.

Secção 4.05 O Mutuário compromete-se a alocar os recursos necessários para o funcionamento, exploração e manutenção das infraestruturas do projeto após sua conclusão.

Secção 4.06 O Mutuário compromete-se a (i) manter ou fazer com que se mantenha as contas separadas para o Projeto; (ii) verificar anualmente através de auditores independentes, com competência reconhecida, de acordo com os princípios de auditoria contábil geralmente aceites, essas referidas contas separadas; (iii) fornecer ao BADEA, o mais rápido possível e, em todos os casos, no máximo de seis meses após o término do ano fiscal com cópias verdadeiras certificadas de tais contas auditadas e demonstrações financeiras auditadas e (iv) fornecer ao BADEA quaisquer outras informações sobre as contas separadas e sua verificação que o BADEA pode razoavelmente solicitar.

Secção 4.07 O Mutuário compromete-se a tomar as medidas necessárias e adequadas para combater os possíveis efeitos adversos do Projeto sobre o Meio Ambiente.

Secção 4.08 : O Mutuário compromete-se a cumprir durante as fases de execução da Operação os princípios e práticas bem estabelecidos de transparência e de boa governança e as leis relativas ao combate à lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

ARTIGO V

SUSPENSÃO E EXIGIBILIDADE ANTICIPADA

Secção 5.01 Para efeitos da seção (8.02) das Condições Gerais, os seguintes fatos também são especificados de acordo com as disposições do parágrafo (1-g) da referida Seção:

- (i) Sob reservas das disposições da alínea (ii) da presente Secção:
 - (a) O direito do Mutuário de levantar os fundos provenientes de qualquer outro empréstimo ou donativo concedido ao Mutuário, para o financiamento do projeto foi suspenso na totalidade ou em parte, que foi posto termo, na totalidade ou parte, em conformidade com as disposições do acordo concedido do referido empréstimo ou donativo; ou
 - (b) Este empréstimo é devido e exigível antes do prazo estipulado no acordo relativo ao referido empréstimo.
- (ii) A alínea (i) da presente Secção não é aplicável caso o Mutuário estabeleça, mediante aprovação do BADEA, a) que a referida suspensão, anulação, término ou exigibilidade antecipada não é devido a um incumprimento das suas obrigações nos termos do referido Acordo, e (b) que pode obter, junto de outras fontes, os fundos suficientes para a realização do Projeto, nos termos que o permitem cumprir com as suas obrigações no âmbito do presente Acordo.

Secção 5.02 Para efeitos de aplicação da Secção (9.01) das Condições Gerais, o fato a seguir também é especificado de acordo com as disposições do parágrafo (g) da referida Secção, ou seja;

- Ocorreu o evento especificado no parágrafo (i) (B) da secção (5.01) deste Acordo, sujeito às disposições do parágrafo (ii) desta Seção.

ARTIGO VI

DATA DE ENTRADA EM VIGOR-TÉRMINO

Secção 6.01 No âmbito da Secção (12.01) (b) das Condições Gerais, a entrada em vigor do Acordo de Empréstimo também está sujeita às seguintes condições:

- A confirmação pelo Fundo Saudita do seu compromisso em contribuir ao financiamento do projeto do presente Acordo;
- A criação das C.E.P. em conformidade com as disposições da secção (3.03) do presente Acordo.

Secção 6.02 O desembolso na conta do Empréstimo está subordinado à assinatura de um convênio entre o Ministério das Finanças e o MAA sobre o apoio técnico que deve ser fornecido pela Unidade de Gestão de Projetos Especiais sob a tutela do Ministério das Finanças.

Secção 6.03 O Acordo de Empréstimo entra em vigor na data em que o BADEA enviar, por fax ou correio eletrónico, ao Mutuário a notificação da sua aceitação das provas fornecidas de acordo com a secção (12.01) (b) das Condições Gerais.

Secção 6.04 A data de 31 de agosto de 2021 está especificada para fins de secção (12.04) das Condições Gerais.

ARTIGO VII

REPRESENTATES DO MUTUARIO-ENDEREÇOS

Secção 7.01 O Ministro das Finanças é o Representante do Mutuário para fins de aplicação da Seção (11.03) das Condições Gerais:

Secção 7.02 Os endereços abaixo são especificados para os efeitos da aplicação da Secção (11.01) das Condições Gerais :

Para o Mutuário

Ministério das Finanças

Avenida Amílcar Cabral, CP 30 – Praia

República de Cabo Verde

Tel.: (+238) 2607500 – 2607513- 2607630-9914592-2607431

Fax: (+238) 2613897 - 2615844 -267532

E-mail: gilson.g.pina@mf.gov.cv – lara.melo@mf.gov.cv

Para o BADEA:

Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em Africa

B. P. 2640-Khartoum (11111)

República de Sudão

Tel.: (249-183) 773646 ou 773709

Fax: (249 -183) 770600 ou 770498

E-mail: badea@badea.org

EM TESTEMUNHO DO AQUI DISPOSTO, as partes deste Acordo, agindo por intermédio do seu Representante devidamente autorizado para esse efeito, assinaram o presente Acordo em seu respetivo nome a dia, mês e ano abaixo. O presente Acordo é celebrado em duas cópias em árabe e francês, o texto em francês está em conformidade com o texto árabe, que é o único que faz fé.

República de Cabo Verde

Pelo _____

S.E.M. Olavo Correia

Vice-Primeiro Ministro e

Ministro das Finanças

Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em Africa

Pelo _____

Dr. Sidi Ould TAH

Diretor Geral

Anexo “I “

Tabela de amortização

Projeto de Ordenamento e Valorização de Três Bacias Hidrográficas nas ilhas de Santiago, Santo Antão e Boavista

-República de Cabo Verde-

Prestações	Reembolso do principal (Expressado em dólares \$)
1.	320, 000.00
2.	324, 000.00
3.	329, 000.00
4.	333, 000.00
5.	337, 000.00
6.	341, 000.00
7.	345, 000.00
8.	350, 000.00
9.	354, 000.00
10.	358, 000.00
11.	363, 000.00
12.	367, 000.00
13.	372, 000.00
14.	377, 000.00
15.	381, 000.00
16.	386, 000.00
17.	391, 000.00
18.	396, 000.00
19.	401, 000.00
20.	406, 000.00
21.	411, 000.00
22.	416, 000.00
23.	421, 000.00
24.	426, 000.00
25.	432, 000.00
26.	437, 000.00
27.	443, 000.00
28.	448, 000.00
29.	454, 000.00
30.	459, 000.00
31.	465, 000.00
32.	471, 000.00
33.	477, 000.00
34.	483, 000.00
35.	489, 000.00
36.	495,000.00
37.	501, 000.00
38.	507, 000.00
39.	514, 000.00
40.	520, 000.00

ANEXO “II”

DESCRIÇÃO DO PROJETO

A. Os objetivos do Projeto:

O Projeto tem como objetivos gerais contribuir para o cumprimento da primeira meta dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para a redução da pobreza e do segundo objetivo referente à eliminação da fome, a garantia da segurança alimentar, a melhoria dos alimentos e o fortalecimento da agricultura sustentável.

Os objetivos específicos do projeto incidem sobre a contribuição para:

- a segurança alimentar para as populações da área do projeto através da mobilização das águas de superfície e subterrâneas e a extensão das áreas agrícolas irrigadas;

- o desenvolvimento sustentável e a gestão dos recursos naturais através da implementação de obras que protegem os solos contra a erosão;

- a adaptação das atividades agrícolas às mudanças climáticas por meio de campanhas de sensibilização, de vulgarização e capacitação dos beneficiários sobre novas técnicas agrícolas e redução da pobreza, a melhoria das condições de vida das populações através da melhoria da produção agrícola geradora de rendimentos e o desencravamento da zona do projeto.

B. Descrição e componentes do projeto:

A zona do projeto está localizada nas bacias hidrográficas da Ribeira São João Baptista (Ilha de Santiago), Ribeira Grande (Ilha de Santo Antão) e Ribeira Calhau (Ilha da Boa Vista).

O projeto inclui os seguintes componentes:

1) Trabalhos de engenharia civil e trabalhos conexos:

á Infraestruturas para a mobilização de recursos hídricos, incluindo:

- A construção de 6 diques de captação em pedras de alvenaria para a mobilização das águas de superfície;

- A perfuração de 29 poços e seus equipamentos com um sistema de bombeamento usando energia solar;

- A construção e equipamentos de 29 reservatórios de irrigação com capacidade de 100 m³ à taxa de um reservatório para cada poço e 6 tanques de irrigação com capacidade de 30 m³ e seus equipamentos em materiais hidromecânicos necessários e sua conexão com o sistema de bombeamento das águas dos poços; o fornecimento e instalação de tubos de irrigação a partir dos reservatórios para as parcelas agrícolas;

- A perfuração de 22 poços de superfície e a reabilitação de 84 poços e seus equipamentos com um sistema de bombeamento utilizando a energia solar; o fornecimento e instalação de tubos de irrigação a partir dos reservatórios até às parcelas agrícolas;

- A construção de 46 diques subterrâneos;

- Reabilitação de 14 reservatórios de água de irrigação existentes;

- O ordenamento de 38 km de vias de acesso às parcelas agrícolas e às obras em autobloqueios.

á Trabalhos de correção torrencial, incluindo:

- A construção de 109 diques de correção torrenciais

em pedras de alvenaria;

- Reabilitação de 152 diques de pedra existentes.

á Obras de conservação dos solos, incluindo:

- A realização de proteção mecânica reforçada por plantas em 914 ha;

- Reabilitação de obras de conservação do solo existentes em uma área de 300 ha;

- A construção de 300 ml de muros para proteger as terras agrícolas contra enchentes de rios.

2) Desenvolvimento das atividades agrícolas e económicos, incluindo,:

á Reforço de capacidades por meio da organização de campanhas de sensibilização e de sessões de treinamento para o benefício:

- dos agricultores nas áreas de gestão e de exploração; a adaptação às mudanças climáticas; as técnicas para melhorar a produção agrícola; processamento e comercialização, bem como a organização e gestão das associações de agricultores;

á dos quadros da UEP, das CEP e técnicos das D.R. do MAA nas ilhas de Santo Antão e Boavista, a fim de acompanhar e enquadrar os beneficiários;

á a criação de associações de usuários das obras de mobilização hídrica, e o fortalecimento de suas capacidades na gestão, exploração e conservação de obras hidráulicas;

á o apoio das atividades de produção, processamento e comercialização da produção agrícola e da pecuária através do implementação de microcréditos em benefício dos agricultores, das associações agrícolas, das mulheres e jovens para o desenvolvimento e diversificação de suas atividades nos domínios da produção agrícola, melhoria do rendimento da criação de gado, atividades comerciais e agrícolas, artesanato e atividades geradoras de renda atividades comerciais e agrícolas, artesanato e atividades geradoras de rendimento.

3) Apoio dos órgãos responsáveis pela implantação do projeto, incluindo:

á O fornecimento de meios de transporte (3 veículos do tipo (pick up), equipamentos de escritório (6 computadores e seus acessórios, 3 fotocopiadoras de escritório e 3 scanners),

á Os salários, compensações dos quadros, custos de fornecimento e de manutenção (incluindo o funcionamento e a manutenção dos equipamentos de escritório e meios de transporte).

4) Prestações do Gabinete de Engenheiros Conselho, incluindo:

(i) a realização do estudo de referência, de estudos preliminares detalhados, do estudo de impacto ambiental e social, (ii) a preparação de documentos de licitação relativos às obras, bem como (iii) o controle e supervisão da execução do projeto e a elaboração do relatório de conclusão do Projeto.

5) Organização dos ateliers de lançamento do projeto e de revisão a meio percurso.

6) Auditoria anual das contas do projeto.

* * * * *

O término da execução do projeto está previsto para o mês de Outubro

Anexo “A”

**BENS E SERVIÇOS FINANCIADOS E ALOCAÇÃO
DO EMPRESTIMO DO BADEA**

(a) A tabela abaixo indica as categorias de bens e serviços financiados pelo Empréstimo, o valor do Empréstimo, o montante do empréstimo alocado a cada categoria e a percentagem das despesas financiadas.

Categoria	Montante alocado (expresso em Dólares US)	% de despesas financiadas do custo total do componente
1.Trabalhos de engenharia civil e seus anexos	12.479.000	46.8%
2. Serviços de consultoria de escritório de engenharia	1.100.000	50%
3.Fornecimento de material de escritórios e dos meios de transporte no âmbito do apoio dos órgãos responsáveis de implementação do projeto	110.000	100%
4.Capacitação no quadro de Desenvolvimento de atividades agrícolas e econômicas .	400.000	100%
5.Organização de ateliês de lançamento do projeto e de sua avaliação a meio percurso	80.000	100%
6.Auditoria anual das contas do projeto	40.000	100%
7. Não Alocado	2.291.000	-
Total	16.500.000	

(b) A menos que a BADEA concordar em contrário, a percentagem da contribuição do

BADEA para o financiamento de cada uma das categorias abaixo mencionadas não deve ultrapassar o indicado face a essa categoria.

(c) O BADEA pode, através do envio de uma notificação ao Mutuário (i) realocar qualquer valor da categoria 7 (não alocado) para qualquer uma das categorias 1 a 6, na medida em que tal valor seja necessário para a liquidação de despesas incorridas nesta categoria; e (ii) realocar qualquer montante relevante de qualquer uma das categorias 1 a 6 para outra das categorias 1 a 6, na medida em que tal valor não é mais necessário para pagar as despesas efetuadas ao abrigo da primeira categoria, mas é necessária para a liquidação de despesas incorridas no âmbito da outra categoria.

ANEXO “B”

AQUISIÇÃO DES BENS E SERVIÇOS

(a) menos que a BADEA concorde em contrário, os bens e serviços financiados através do Empréstimo serão adquiridos da seguinte forma:

– Obras de engenharia civil e seus anexos através de concurso público internacional concedendo uma margem preferencial às empresas e grupos árabes, africanos e árabes-africanos, de acordo com os procedimentos do BADEA;

– Os serviços de consultoria serão prestados por meio de uma consulta restrita de escritórios árabes, africanos ou árabes-africanos;

– Os meios de transporte e os equipamentos de escritório serão adquiridos por meio de consulta com revendedores e fornecedores locais acreditados.

– Os serviços de capacitação serão adquiridos por meio de consulta restrita de organizações não governamentais e de escritórios locais especializados.

– A organização de ateliers de arranque e de avaliação de meio percurso do projeto através de agências especializadas, que serão envolvidas de acordo com os procedimentos da BADEA.

– Auditoria anual das contas do projeto através de uma lista restrita de escritórios locais especializados e acreditados.

(b) O Mutuário submete à aprovação prévia do BADEA todos os contratos e pedidos propostas para a aquisição de bens e serviços a serem financiados por meio do Empréstimo.

(c) O Mutuário enviará cópias de todos os documentos dos concursos locais e regionais para o BADEA e fará todas as modificações aos referidos documentos que o BADEA possa razoavelmente solicitar. Nos casos em que que

os proponentes sejam pré-qualificados, o Mutuário deverá enviar a lista desses proponentes para revisão e aprovação do BADEA. Após a receção e análise das ofertas, o Mutuário apresentará ao BADEA um relatório detalhado sobre a avaliação e comparação das propostas recebidas, juntamente com as recomendações sobre as adjudicações dos contratos para a aprovação das referidas recomendações.

ACCORD DE PRET

PROJET D'AMENAGEMENT ET DE VALORISATION

DE TROIS BASSINS VERSANTS DANS LES ILES
DE SANTIAGO, SANTO ANTAO ET BOAVISTA

ENTRE

LA REPUBLIQUE DU CABO VERDE

ET

LA BANQUE ARABE POUR LE
DEVELOPPEMENT

ECONOMIQUE EN AFRIQUE

EN DATE DU 30 AOUT 2021

ACCORD DE PRET

Accord en date du 30 août 2021, entre la République du Cabo Verde (ci-après dénommée l'Emprunteur) et la Banque Arabe pour le Développement Economique en Afrique (ci-après dénommée la BADEA).

ATTENDU QUE A) L'Emprunteur a demandé à la BADEA de contribuer au financement du Projet décrit dans l'Annexe «II» du présent Accord ;

ATTENDU QUE B) L'Emprunteur a demandé au Fonds Saoudien de Développement (ci-après dénommé le "Fonds Saoudien") de contribuer au financement du Projet et que le Fonds Saoudien se propose d'accorder à cette fin un prêt de seize millions cinq cent mille dollars (\$ 16.500.000);

ATTENDU QUE C) L'Emprunteur participe au financement du Projet et affectera à cette fin un montant équivalent à deux millions cinq cent mille dollars environ (\$ 2.500.000) ;

ATTENDU QUE D) L'objectif de la BADEA est de promouvoir la coopération économique et financière entre les pays africains et les pays du monde arabe dans un esprit de solidarité et d'intérêt mutuel et de renforcer ainsi les liens qui unissent les Etats Africains et la Nation Arabe ;

ATTENDU QUE E) La BADEA est convaincue de l'importance et de l'utilité dudit Projet pour le développement de l'économie de l'Emprunteur ;

ATTENDU QUE F) La BADEA a accepté, compte tenu de ce qui précède, d'accorder à l'Emprunteur un Prêt aux conditions stipulées dans le présent Accord ;

PAR CES MOTIFS, les Parties au présent Accord sont convenues de ce qui suit :

ARTICLE PREMIER

CONDITIONS GENERALES-DEFINITIONS

Section 1.01 Les Parties au présent Accord acceptent toutes les dispositions des Conditions Générales des Accords

de Prêt et de Garantie de la BADEA, ci-jointes, en date du 28 octobre 1979, telles qu'amendées à la date du présent Accord, (ci-après dénommées les Conditions Générales), en leur reconnaissant la même force et les mêmes effets que si elles étaient incorporées au présent Accord.

Section 1.02 A moins que le contexte ne requière une interprétation différente, les termes et expressions définis dans les Conditions Générales et dans le Préambule du présent Accord ont, chaque fois qu'ils sont employés dans le présent Accord, les significations figurant dans les Conditions Générales et dans ledit Préambule. En outre, les termes ci-après ont les significations suivantes :

- f) «M.A.E.» : désigne le Ministère de l'Agriculture et de l'Environnement de l'Emprunteur ;
- g) «D.G.A.S.E.» : désigne la Direction Générale de l'Agriculture, de la Sylviculture et de l'Elevage relevant du M.A.E ;
- h) «U.E.P.» : désigne l'Unité d'Exécution du Projet créée au sein de la DGASE en 2017 ;
- i) «D.R.» : désigne la direction régionale (au singulier) ou les directions régionales (au pluriel) rattachée(s) à la DGASE.
- j) «C.E.P.» : désigne la cellule d'exécution du projet (au singulier) ou les cellules d'exécution du projet (au pluriel) du M.A.E, qui sera (ou seront) créée (s) dans certaines D.R. du M.A.E.

ARTICLE II

LE PRET

Section 2.01 La BADEA accepte de prêter à l'Emprunteur aux conditions stipulées ou visées dans le présent Accord, un montant de seize millions cinq cent mille dollars (\$ 16.500.000).

Section 2.02 Le montant du Prêt peut être retiré du Compte du Prêt au titre des dépenses effectuées, ou, si la BADEA y consent, des dépenses à effectuer, pour régler le coût raisonnable des biens et services nécessaires à l'exécution du Projet et qui doivent être financés au moyen du Prêt, tels qu'ils sont décrits dans l'Annexe «A» du présent Accord, y compris les modifications qui pourraient être apportées à ladite Annexe, d'un commun accord entre l'Emprunteur et la BADEA.

Section 2.03 A moins que la BADEA n'en convienne autrement, les biens et services nécessaires à l'exécution du Projet et financés au moyen du Prêt sont acquis conformément aux dispositions de l'Annexe «B» du présent Accord.

Section 2.04 La date de clôture des décaissements est fixée au 31 décembre 2027 ou à toute autre date postérieure fixée par la BADEA et notifiée à l'Emprunteur dans les meilleurs délais.

Section 2.05 L'Emprunteur verse des intérêts au taux de un virgule cinq pour cent (1,5%) l'an sur le montant du Prêt retiré et non encore remboursé.

Section 2.06 Les intérêts et les commissions éventuels sont payables semestriellement. Les dates de paiement seront fixées en fonction du premier jour du mois qui suit le premier décaissement du Compte du Prêt.

Section 2.07 L'Emprunteur rembourse le principal du Prêt en quarante (40) versements semestriels, conformément au

tableau d'amortissement figurant à l'Annexe «I» du présent Accord après l'expiration d'une période de grâce de cinq (5) ans qui court à partir du premier jour du mois suivant la date du premier décaissement du Compte du Prêt.

ARTICLE III

EXECUTION DU PROJET

Section 3.01 L'Emprunteur exécute le Projet par l'intermédiaire du MAE (DGASE), avec la diligence et l'efficacité requises et selon les méthodes administratives, financières et techniques appropriées ; il fournit, au fur et à mesure des besoins, les fonds, installations, services et autres ressources nécessaires à l'exécution du Projet.

Section 3.02 L'Emprunteur s'engage à confier à l'U.E.P créée au sein de la DGASE en 2017 dans le cadre de la première phase du projet d'aménagement et de valorisation du bassin versant de SAO JOA BAPTISTA dans l'île de Santiago les missions de suivi et de coordination des opérations relatives à l'exécution du présent projet.

Section 3.03 Pour le suivi et l'exécution du projet au niveau local, l'Emprunteur s'engage à créer une C.E.P dans chacune des trois D.R. relevant de la DGASE situées à "Praia et Saint Domingos", "Ribera Grandi et Pawel" et "Boavista". Chaque CEP sera dirigée par un responsable ayant un profil d'ingénieur spécialisé en infrastructures rurales (ou dans un domaine similaire) et possédant une expérience confirmée dans l'exécution de projets similaires. Le responsable de la CEP sera assisté par un économiste (agro-économiste/ou socio-économiste) et qui sera chargé du suivi de l'exécution des micro-crédits et du renforcement des capacités ; en plus d'un chauffeur.

Les qualifications et l'expérience des responsables des CEP, doivent être jugées satisfaisantes par la BADEA.

Section 3.04 L'Emprunteur soumet à la BADEA pour approbation, le projet de programme d'exécution du Projet, ainsi que toutes les modifications importantes qui pourraient y être ultérieurement apportées avec tous les détails que la BADEA peut raisonnablement demander.

Section 3.05 a) Outre les fonds du Prêt, l'Emprunteur fournit au fur et à mesure des besoins, tous les autres fonds nécessaires à l'exécution du Projet (y compris les fonds qui pourraient être nécessaires pour couvrir tout dépassement de coût par rapport au coût estimatif du Projet à la date de signature du présent Accord); tous ces fonds doivent être fournis à des conditions jugées satisfaisantes par la BADEA.

b) L'Emprunteur s'engage à inscrire régulièrement dans son budget annuel les fonds visés dans l'Attendu (C) du présent Accord, pour financer la part des coûts du Projet qui lui incombe.

Section 3.06 L'Emprunteur s'engage à assurer, ou à prendre toutes les mesures nécessaires pour faire assurer, tous les biens importés qui doivent être financés au moyen des fonds du Prêt auprès d'assureurs dignes de confiance. Ladite assurance couvre tous les risques que comportent l'acquisition, le transport et la livraison desdits biens jusqu'à leur lieu d'utilisation ou d'installation et pour tous montants conformes à l'usage commercial; toute indemnité due au titre de ladite assurance est payable en une monnaie librement utilisable par l'Emprunteur pour remplacer ou faire réparer lesdits biens.

Section 3.07 L'Emprunteur (i) tient ou fait tenir les écritures nécessaires pour identifier les biens financés au moyen des fonds du Prêt et en justifier l'emploi dans

le cadre du Projet, pour suivre l'avancement du Projet et son coût d'exécution et pour enregistrer de façon régulière, conformément aux principes comptables généralement admis, les opérations, les ressources et les dépenses, en ce qui concerne le Projet, des services et organismes de l'Emprunteur chargés de l'exécution de tout ou partie du Projet; (ii) donne aux représentants accrédités de la BADEA, toute possibilité raisonnable d'effectuer des visites pour des fins se rapportant au Prêt et d'inspecter le Projet, les biens et tous documents et écritures y afférents; et (iii) fournit à la BADEA, tous renseignements que la BADEA peut raisonnablement demander en ce qui concerne le Projet et son coût d'exécution, les dépenses effectuées au moyen des fonds du Prêt et les biens financés au moyen desdits fonds.

Section 3.08 L'Emprunteur prend, ou veille à ce que soit prise, toute mesure nécessaire en vue d'exécuter le projet et ne prend, ni n'autorise que soit prise, aucune mesure de nature à empêcher ou à compromettre l'exécution du Projet ou l'une quelconque des dispositions du présent Accord.

Section 3.09 L'Emprunteur s'engage à fournir à la BADEA (i) des rapports trimestriels, dans un délai de 30 jours à compter de la fin de chaque trimestre de l'année civile, sur l'exécution du Projet dont le contenu et les détails sont jugés satisfaisants par la BADEA; et (ii) dans les six mois suivant l'achèvement du Projet, un rapport détaillé sur l'exécution et les premières activités d'exploitation du Projet, son coût, les avantages qui en découlent et en découleront et la réalisation des objectifs du Prêt.

ARTICLE IV

DISPOSITIONS PARTICULIERES

Section 4.01 L'Emprunteur s'engage à ce que les installations, équipements, matériels et autres biens nécessaires ou utiles à l'exploitation du Projet ou à ses opérations, soient exploités et entretenus conformément aux méthodes techniques, financières et administratives appropriées.

Section 4.02 L'Emprunteur s'assure les services de personnel qualifié et expérimenté nécessaire à une exploitation et une gestion efficace du Projet.

Section 4.03 L'Emprunteur prend et maintient, durant l'exécution du projet auprès d'assureurs dignes de confiance, une assurance contre risques liés au projet pour tous montants conformes à l'usage commercial.

Section 4.04 L'Emprunteur s'engage à mettre à la disposition du projet tout terrain ou droit foncier nécessaire à l'exécution du projet.

Section 4.05 L'Emprunteur s'engage à affecter les fonds nécessaires au fonctionnement, à l'exploitation et à l'entretien des infrastructures du projet après leur réalisation.

Section 4.06 L'Emprunteur s'engage à (i) tenir ou faire tenir des comptes séparés pour le Projet ; (ii) vérifier chaque année, par des auditeurs indépendants, de compétence reconnue, conformément aux principes de baudit comptable généralement admis, lesdits comptes séparés; (iii) fournir à la BADEA, dans les meilleurs délais et, dans tous les cas, six mois au plus tard après la fin de l'année fiscale des copies certifiées conformes de ces comptes et états financiers vérifiés et (iv) fournir à la BADEA tous autres renseignements concernant les comptes séparés et leur vérification que la BADEA peut raisonnablement demander.

Section 4.07 L'Emprunteur s'engage à prendre les mesures nécessaires et appropriées pour lutter contre les effets néfastes éventuels du Projet sur l'environnement.

Section 4.08 : L'Emprunteur s'engage à se conformer au cours des phases de l'exécution de l'Opération aux principes et pratiques bien établis de transparence et de bonne gouvernance et aux lois relatives à la lutte contre le blanchiment d'argent et le Financement du terrorisme.

ARTICLE V

SUSPENSION ET EXIGIBILITE ANTICIPEE

Section 5.01 Aux fins d'application de la Section (8.02) des Conditions Générales, les faits ci-après sont également spécifiés conformément aux dispositions du Paragraphe (1-g) de ladite Section :

(i) Sous réserve des dispositions de l'alinéa (ii) de la présente Section :

(A) Le droit de l'Emprunteur de retirer les fonds provenant de tout autre prêt ou don accordé à l'Emprunteur pour le financement du Projet a été suspendu ou annulé, en tout ou en partie, ou il y a été mis fin, en tout ou en partie, conformément aux dispositions de l'accord octroyant ledit prêt ou don ; ou

(B) Ce prêt est dû et exigible avant l'échéance stipulée dans l'accord afférent audit prêt.

(ii) L'alinéa (i) de la présente Section n'est pas applicable si l'Emprunteur établit, à la satisfaction de la BADEA, a) que ladite suspension, annulation, terminaison ou exigibilité anticipée n'est pas due à un manquement aux obligations lui incombant en vertu dudit accord, et (b) qu'il peut obtenir, auprès d'autres sources, des fonds suffisants pour la réalisation du Projet à des conditions permettant d'honorer les obligations qui lui incombent en vertu du présent Accord.

Section 5.02 Aux fins d'application de la Section (9.01) des Conditions Générales, le fait ci-après est également spécifié conformément aux dispositions du paragraphe (g) de ladite Section, à savoir :

- le fait spécifié à l'alinéa (i) (B) de la section (5.01) du présent Accord est survenu, sous réserve des dispositions de l'alinéa (ii) de ladite Section.

ARTICLES VI

DATE D'ENTREE EN VIGUEUR-TERMINAISON

Section 6.01 Au sens de la Section (12.01) (b) des Conditions Générales, l'entrée en vigueur de l'Accord de Prêt est également subordonnée aux conditions suivantes :

- La confirmation par le Fonds Saoudien de son engagement à contribuer au financement du projet objet du présent Accord ;

- La création des C.E.P. conformément aux dispositions de la section (3.03) du présent Accord.

Section 6.02 Le décaissement sur le compte du Prêt est subordonné à la signature d'une convention entre le Ministère des Finances et le M.A.E. relative à un appui technique que doit fournir l'unité de gestion des projets spéciaux qui relève du Ministère des Finances au profit de l'UEP.

Section 6.03 L'Accord de Prêt entre en vigueur à la date à laquelle la BADEA envoie, par fax ou par E-mail, à l'Emprunteur notification de son acceptation des preuves fournies conformément à la section (12.01) (b) des Conditions Générales.

Section 6.04 La date du 31 août 2021 est spécifiée aux fins d'application de la Section (12.04) des Conditions Générales.

ARTICLE VII

REPRESENTATION DE L'EMPRUNTEUR-ADRESSES

Section 7.01 Le Ministre des Finances est le Représentant de l'Emprunteur aux fins d'application de la Section (11.03) des Conditions Générales :

Section 7.02 Les adresses ci-dessous sont spécifiées aux fins d'application de la Section (11.01) des Conditions Générales :

Pour l'Emprunteur

Ministère des Finances

Avenue Amilcar Cabral, CP 30 – Praia

République du Cabo Verde

Télé: (+238) 2607500 – 2607513- 2607630-9914592-2607431

Fax: (+238) 2613897 - 2615844 -267532

E-mail: carla.cruz@mf.gov.cv – lara.melo@mf.gov.cv

Pour la BADEA:

Banque Arabe pour le Développement Economique en Afrique

B. P. 2640-Khartoum (11111)

République du Soudan

Tél.: (249-183) 773646 ou 773709

Fax: (249 -183) 770600 ou 770498

E-mail: badea@badea.org

En FOI DE QUOI, les Parties au présent Accord, agissant par l'intermédiaire de leur Représentant dûment autorisé à cet effet, ont fait signer le présent Accord en leur nom respectif à les jour, mois et an que dessus. Le présent Accord est établi en double exemplaire arabe et français, le texte français étant conforme au texte arabe qui seul fait foi.

République du Cabo Verde

Par _____

S.E.M. Olavo Correia

Vice Premier Ministre et

Ministre des Finances

Banque Arabe pour le Développement Economique en Afrique

Par _____

Dr. Sidi Ould TAH

Directeur General

Annexe «I»TABLEAU D'AMORTISSEMENTProjet d'Aménagement et de Valorisation de Trois Bassins Versants dans les Iles de Santiago, Santo Antao et Boavista-République du Cabo Verde-

Versements	<u>Remboursement du principal</u> (Exprimé en dollars \$)
1.	320, 000.00
2.	324, 000.00
3.	329, 000.00
4.	333, 000.00
5.	337, 000.00
6.	341, 000.00
7.	345, 000.00
8.	350, 000.00
9.	354, 000.00
10.	358, 000.00
11.	363, 000.00
12.	367, 000.00
13.	372, 000.00
14.	377, 000.00
15.	381, 000.00
16.	386, 000.00
17.	391, 000.00
18.	396, 000.00
19.	401, 000.00
20.	406, 000.00
21.	411, 000.00
22.	416, 000.00
23.	421, 000.00
24.	426, 000.00
25.	432, 000.00
26.	437, 000.00
27.	443, 000.00
28.	448, 000.00
29.	454, 000.00
30.	459, 000.00
31.	465, 000.00
32.	471, 000.00
33.	477, 000.00
34.	483, 000.00
35.	489, 000.00
36.	495,000.00
37.	501, 000.00
38.	507, 000.00
39.	514, 000.00
40.	520, 000.00

Annexe «II»DESCRIPTION DU PROJETA. Les objectifs du Projet:

Le Projet a pour objectifs de façon générale la contribution à la réalisation du premier objectif des objectifs du développement durable portant sur la suppression de la pauvreté et du second objectif relatif à la suppression de la faim, la garantie de la sécurité alimentaire, l'alimentation améliorée et le renforcement de l'agriculture durable.

Les objectifs spécifiques du projet portent sur la contribution :

- à la sécurité alimentaire pour les populations de la zone du projet à travers la mobilisation des eaux de surface et souterraines et l'extension des superficies agricoles irriguées ;

- au développement durable et la gestion des ressources naturelles à travers la mise en place d'ouvrages protégeant les sols contre l'érosion ;

- à l'adaptation des activités agricoles aux changements climatiques à travers les campagnes de sensibilisation, de vulgarisation et la formation des bénéficiaires sur les nouvelles techniques agricoles et à la réduction de la pauvreté, l'amélioration des conditions de vie des populations à travers l'amélioration de la production agricole génératrice de revenus et le désenclavement de la zone du projet.

B. Description et composantes du projet :

La zone du projet est située dans les bassins versants de Ribeira São João Baptista (Ile de Santiago), de Ribeira Grande (Ile de Santo Antao) et de Ribeira Calhau (Ile de Boa Vista).

Le projet comprend les composantes suivantes :

3) Travaux de génie civil et travaux connexes :

à Les infrastructures pour la mobilisation des ressources hydrauliques, comprenant :

- La construction de 6 digues de captage en pierres maçonnées pour la mobilisation des eaux de surface ;

- Le forage de 29 puits et leur équipement avec un système de pompage utilisant l'énergie solaire ;

- La réalisation et l'équipement de 29 réservoirs d'irrigation d'une capacité de 100 m³ à raison d'un réservoir pour chaque puits et 6 réservoirs d'irrigation d'une capacité de 30 m³ et leur équipement en matériels hydro-mécaniques nécessaires et leur branchement avec le système de pompage des eaux des puits ; la fourniture et l'installation des conduites d'irrigation à partir des réservoirs jusqu'aux parcelles agricoles ;

- Le forage de 22 puits de surface et la réhabilitation de 84 puits et leur équipement avec un système de pompage utilisant l'énergie solaire ; la fourniture et l'installation des conduites d'irrigation à partir des réservoirs jusqu'aux parcelles agricoles ;

- La construction de 46 digues souterraines ;

- La réhabilitation de 14 réservoirs existants pour les eaux d'irrigation ;

- L'aménagement de 38 km de voies d'accès aux parcelles agricoles et aux ouvrages en autobloquants.

à Ouvrages de correction torrentielle, comprenant :

- La réalisation de 109 digues de correction torrentielle en pierres maçonnées ;

- La réhabilitation de 152 digues existantes en pierres.

à Ouvrages de conservation des sols, comprenant :

- La réalisation de la protection mécanique renforcée par des plantes sur 914 ha;

- La réhabilitation des ouvrages existants de conservation des sols sur une surface de 300 ha;

- La construction de 300 ml de murs de protection des terres agricoles contre les inondations des rivières.

4) Développement des activités agricoles et économiques, comprenant :

à Le renforcement des capacités à travers l'organisation des campagnes de sensibilisation et des sessions de formation au profit :

- des agriculteurs dans les domaines de la gestion et de l'exploitation ; l'adaptation aux changements climatiques ; les techniques d'amélioration de la production agricole ; la transformation et la commercialisation, ainsi que l'organisation et la gestion des associations des agriculteurs ;

- des cadres de l'UEP, des CEP et techniciens des D.R du M.A.E. dans les îles de Santo Antao et Boavista, afin d'accompagner et d'encadrer les bénéficiaires ;

à la création des associations d'usagers des ouvrages de mobilisation des eaux, et le renforcement de leurs capacités dans la gestion, l'exploitation et la conservation des ouvrages hydrauliques ;

à l'appui des activités de production, de la transformation et de la commercialisation de la production agricole et d'élevage à travers la mise en place de micro-crédits au profit des agriculteurs, des associations agricoles, des femmes et des jeunes pour le développement et la diversification de leurs activités dans les domaines de la production agricole, l'amélioration du rendement de l'élevage du cheptel, les activités commerciales et agricoles, l'artisanat et les activités génératrices de revenus.

7) Appui des organes chargés de l'exécution du projet, comprenant :

à La fourniture des moyens de transport (3 véhicules tout terrain de type (pick up), les équipements bureautiques (6 ordinateurs et leurs accessoires, 3 photocopieurs de bureau et 3 scanners),

à Les salaires, les indemnités des cadres, les frais de fonctionnement et d'entretien (y compris le fonctionnement et l'entretien des équipements bureautiques et des moyens de transport).

8) Prestations du bureau d'Ingénieurs Conseils, comprenant :

(ii) la réalisation de l'étude de référence, des études d'avant-projet détaillé, de l'étude d'impact environnemental et social, (ii) l'élaboration des dossiers d'appels d'offres relatifs aux travaux, ainsi que (iii) le contrôle et la supervision de l'exécution du projet et l'élaboration du rapport d'achèvement du Projet.

9) Organisation des ateliers de lancement du projet et de revue à mi - parcours du projet.

10) Audit annuel des comptes du projet.

* * * * *

L'achèvement de l'exécution du projet est prévu au mois d'octobre 2027.

Annexe «A»

BIENS ET SERVICES FINANCES ET AFFECTATION

DU PRET DE LA BADEA

(D) Le tableau ci-dessous indique les catégories de biens et services financés par le Prêt, le montant du Prêt affecté à chaque catégorie et le pourcentage de dépenses financé.

Catégorie	Montant affecté (exprimé en Dollars US)	% de dépenses financé du coût total de la composante
8.Travaux de génie civil et leurs annexes	12.479.000	46.8%
9.Prestations du bureau d'Ingénieurs Conseils	1.100.000	50%
10. Fourniture du matériel bureautique et des moyens de transport dans le cadre de l'Appui aux organes chargés de l'exécution du projet	110.000	100%
11. Renforcement des capacités dans le cadre du Développement des activités agricoles et économique.	400.000	100%
12. Organisation des ateliers de lancement du projet et de son évaluation à mi -parcours	80.000	100%
13. Audit annuel des comptes du projet	40.000	100%
14. Non affecté	2.291.000	-
Total	16.500.000	

(e) A moins que la BADEA n'en convienne autrement, le pourcentage de la contribution de la BADEA au financement de chacune des catégories ci-dessus mentionnées ne doit pas dépasser celui indiqué en face de ladite catégorie.

(f) La BADEA peut, par voie de notification à l'Emprunteur (i) réaffecter tout montant relevant de la catégorie 7 (non affecté) à l'une quelconque des catégories 1 à 6, dans la mesure où ledit montant est nécessaire au règlement de dépenses effectuées au titre de ladite catégorie; et (ii) réaffecter tout montant relevant de l'une quelconque des catégories 1 à 6, à une autre des catégories 1 à 6 dans la mesure où ledit montant n'est plus nécessaire au règlement de dépenses effectuées au titre de la première catégorie mais est nécessaire au règlement de dépenses effectuées au titre de l'autre catégorie.

Annexe «B»

ACQUISITION DES BIENS ET SERVICES

(a) À moins que la BADEA n'en convienne autrement, les biens et services financés au moyen du Prêt seront acquis comme suit :

– Les travaux de génie civil et leurs annexes par voie d'appel d'offres international tout en accordant une marge préférentielle aux entreprises et groupements d'entreprises arabes, africains et arabo-africains conformément aux procédures de la BADEA;

– Les services de consultation seront fournis par la voie d'une consultation restreinte de bureaux d'études arabes, africains ou arabo-africains ;

– Les moyens de transport et les équipements bureautiques seront acquis par voie de consultation des concessionnaires et fournisseurs locaux agréés.

– Les services de renforcement des capacités, seront acquis par voie de consultation restreinte d'organisations non gouvernementales et de bureaux locaux spécialisés.

– L'organisation des ateliers de démarrage et d'évaluation à mi-parcours du projet à travers des agences spécialisées, qui seront engagées conformément aux procédures de la BADEA.

– Audit annuel des comptes du projet à travers une liste restreinte de bureau locaux spécialisés et agréés.

(b) L'Emprunteur soumet à l'approbation préalable de la BADEA tous les contrats et ordres proposés pour l'acquisition des biens et services devant être financés au moyen du Prêt.

(c) L'Emprunteur enverra à la BADEA des copies des documents des adjudications locales et régionales et il apportera auxdits documents les modifications que la BADEA pourra raisonnablement demander. Dans les cas où les soumissionnaires seront pré-qualifiés, l'Emprunteur transmettra la liste de ces soumissionnaires pour examen et approbation par la BADEA. A la suite de la réception et de l'analyse des offres, l'Emprunteur présentera à la BADEA un rapport détaillé sur l'évaluation et la comparaison des offres reçues, accompagné des recommandations concernant l'attribution des marchés pour l'approbation desdites recommandations.

Resolução n.º 97/2021

de 22 de outubro de 2021

O Estatuto dos Combatentes da Liberdade da Pátria (CLP), aprovado pela Lei n.º 59/VIII/2014, de 18 de março, institui a pensão de reforma ou de aposentação a ser atribuída aos Combatentes, neles incluindo os ex-Presos Políticos, que não se encontrem abrangidos por nenhum sistema de previdência social que garanta a pensão de aposentação ou de reforma.

A citada Lei estabelece igualmente que em caso de morte de Combatente, têm direito à pensão de sobrevivência os seus herdeiros hábeis, nos termos estabelecidos no Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Nesta conformidade, cumprindo o disposto nos artigos 10.º, 11.º e 12.º da Lei n.º 59/VIII/2014, de 18 de março, é fixada, nos termos da presente Resolução, a pensão de sobrevivência à cidadã Maria Almeida viúva do Combatentes da Liberdade da Pátria Aponino Lopes.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

É fixada a pensão de sobrevivência, no valor de 15.386\$05 (quinze mil, trezentos e oitenta e seis escudos e cinco centavos) à cidadã Maria Almeida, viúva do Combatentes da Liberdade da Pátria Aponino Lopes.

Artigo 2.º

Vencimento e pagamento

A pensão a que se refere o artigo anterior é paga mensalmente pelo Orçamento do Estado, na mesma data dos demais pensionistas, a partir do mês seguinte ao da publicação da presente Resolução.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 21 de outubro de 2021.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.